DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 4.887/2018 - LZRP. DE 13 DE MARÇO DE 2018.

REAJUSTA A TARIFA DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO DISTRITO DE BACURITI ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

O Prefeito do Município de Cafelândia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 112, VIII da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no art. 30, V, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 01, de 04 de dezembro de 2006;

Considerando que o reajuste e a revisão tarifária estão previstos em todo contrato de concessão para atender ao princípio da continuidade do serviço público e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 23, inciso IV da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações;

Considerando os termos contratuais firmados entre o Município de Cafelândia e a Concessionária de transporte de passageiros do Distrito de Bacuriti até a sede do Município de Cafelândia, e sentido inverso, que fixa a remuneração dos serviços de transporte de passageiros por meio de tarifas pagas pelos usuários e fixadas por ato do Poder Executivo Municipal, a ser reajustadas mediante iniciativa do Poder concedente ou a requerimento da concessionária, após manifestação da Comissão Municipal para Tarifas e Preços Públicos, nos termos dos parágrafos do artigo 6º da Lei Complementar nº 01, de 04 de dezembro de 2006;

Considerando o disposto na Cláusula Segunda do contrato de concessão nº 59/2007, celebrado entre o Município de Cafelândia e a Empresa de Ônibus Abreu Ltda – ME;

Considerando a manifestação da Comissão Municipal para Tarifas e Preços Públicos, nomeada através do Decreto nº 4.877, de 23 de fevereiro de 2018, que deliberou pela aprovação do reajuste proposto pela Concessionária, nos termos da Ata de Reunião realizada em 09 de março de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica reajustada a tarifa de transporte de passageiros do distrito de Bacuriti até a sede do Município de Cafelândia, realizado pela concessionária Empresa de Ônibus Abreu Ltda – ME, sendo fixada nos seguintes valores:

I. Distrito de Bacuriti ao Distrito de Simões (E sentido inverso) – Valor R$ 2,00;

II. Distrito de Bacuriti à Cafelândia (E sentido inverso) – Valor R$ 6,00;

III. Distrito de Simões à Cafelândia (E sentido inverso) – Valor R$ 5,00;

IV. Bairro Tangará e Três Barras à Cafelândia (E sentido inverso) – Valor R$ 3,00;

V. Bairro Nogueirão à Cafelândia (E sentido inverso) – Valor R$ 2,00;

VI. Distrito de Simões à Três Barras (E sentido inverso) – Valor R$ 2,00;

VII. Distrito de Bacuriti ao Bairro Tangará e Três Barras (E sentido inverso) – Valor R$ 3,00.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor às 00h00min do dia 26 de março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos treze (13) dias do mês de março de dois mil e dezoito (2018).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA